



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE PARLAMENTAR DO

O BRUNELLI

PL 331 /2007

LIDO
Em 16/05/07

Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº

(Do Sr. Deputado Brunelli)

Fica incluído no Calendário Oficial do Distrito Federal os eventos promovidos pela Liga Esportiva da Vila Planalto – LEVIP.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica incluído no Calendário Oficial do Distrito Federal os eventos promovidos pela Liga Esportiva da Vila Planalto – LEVIP, a ser anualmente realizada no mês de março.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Pretende o presente projeto de lei incluir no calendário de eventos do Distrito Federal os eventos promovidos pela Liga Esportiva da Vila Planalto – LEVIP, a ser anualmente realizada no mês de maio.

Legalmente, a Liga Esportiva da Vila Planalto – LEVIP foi registrada há pouco menos de dois anos, mas há mais de dez anos funciona, ajudando a sociedade brasiliense a tirar milhares de jovens da ociosidade, através da prática desportiva.

O projeto de lei em tela só foi possível graças ao trabalho incansável do Presidente fundador da LEVIP, Sr. MARCO ANTÔNIO LEAL DA SILVA, que encaminhou pedido a este gabinete para que essa honrada entidade fosse incluída no rol dos eventos oficiais do Distrito Federal.

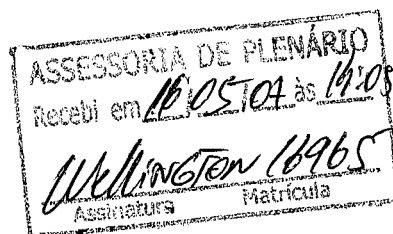
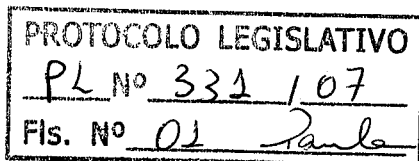
Além disso, solicitou também a inclusão no Plano Plurianual, para os anos de 2008 a 2011, verba para o cercamento e iluminação do Campo de Futebol do Rabelo na Vila Planalto, no qual foi contemplado com R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Uma vez priorizado no orçamento pelo Poder Executivo, esses recursos ajudarão a lastrear esse magnífico trabalho social realizado na Vila Planalto com crianças carentes.

Isto posto, contamos com o apoio dos nobres Pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 15 de maio de 2007.

BRUNELLI

Deputado Distrital - DEM



LIGA ESPORTIVA DA VILA PLANALTO (LEVIP)

Senhor Deputado,

Conforme acordado com Vossa Excelência e sua assessoria legislativa, na pessoa do Dr. Dantas, solicitamos que seja incluído no Calendário de Eventos do Distrito Federal, através de Lei Distrital, os eventos promovidos pela **LIGA ESPORTIVA DA VILA PLANALTO (LEVIP)**, que realizar-se todo o mês de março.

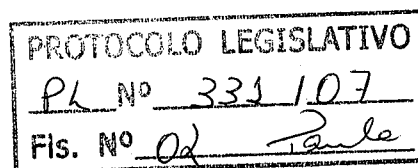
Trabalhamos com crianças carentes e jovens de todas as idades, levando através do esporte um destino melhor para a população que reside na Vila Planalto.

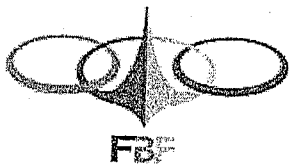
Além disso, solicito empenho desse gabinete com emenda parlamentar no PPA 2008/2011, para a construção de alambrado e iluminação do Campo de Futebol do Rabelo – Vila Planalto – DF.

Respeitosamente,

Marco Antônio Leal da Silva

MARCO ANTÔNIO LEAL DA SILVA
Presidente da LEVIP





FEDERAÇÃO BRASILENSE DE FUTEBOL
Filiada a Confederação Brasileira de Futebol



D E C L A R A Ç Ã O

Declaramos para devidos fins, a quem interessar possa, a que a LIGA ESPORTIVA DA VILA PLANALTO (LEVIP), com sede nas dependências do Clube de Unidade Vizinhaça da Vila Planalto no Acampamento DFL área especial nº 05, é Registrada nesta Entidade desde 21 de agosto de 2006.

Por ser verdade assino a presente, em duas vias

Brasília - DF., 12 de fevereiro de 2007

Atenciosamente

Paulo César Araújo
Vice - Presidente

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 332 / 07
Fis. Nº 03 Paul



CARTÓRIO MARCELO RIBAS



1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E CASAMENTO
Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas

Marcelo Caetano Ribas
OFICIAL TITULAR

Registrado sob o n.º 7958 no livro A-12
Protocolado sob o n.º 71683 no livro A-18
Brasília-DF, 15 de AGOSTO de 2006

LIGA ESPORTIVA DA VILA PLANALTO-
LEVIP

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº <u>331 / 07</u>
Fis. Nº <u>04</u> <i>Paula</i>

Super Center - Ed. Venâncio 2.000 - SCS - Q. 08 - Bloco B-60 - Sala 140-E
Fone: 3224-4026 - CEP 70.333-000 - Brasília - DF



CARTORIO MARCELO RIBAS

JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Super Center - Edifício Venâncio 2000 - SCS - Quadra 08 - Bloco 140/E - Fone: (61) 3224-4026 - CEP. 70.333-000 - Brasília - DF

Livro	Protocolo	Registro	Folha	Data
A-18	00071683	00007958		15/08/2006

Página 1

CERTIDÃO
MARCELO CAETANO RIBAS, OFICIAL DO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
DESTA CAPITAL, NA FORMA DA LEI, ETC

CERTIFICA

e da fé. por haver sido requerido pela parte interessada que nesta data em meu Cartório, registrei

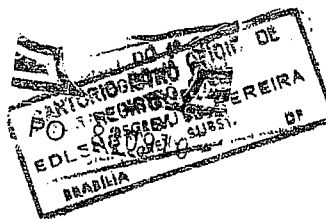
DENOMINAÇÃO	LIGA ESPORTIVA DA VILA PLANALTO-LEVIP
ESPECIE	ASSOCIAÇÃO
NATUREZA	ATA DE FUNDAÇÃO
DURAÇÃO	INDETERMINADA
INSTRUMENTO	PARTICULAR
REPRESENTANTE(S)	MARCO ANTONIO LEAL DA SILVA
ENDEREÇO	NESTA CAPITAL
FORO	NESTA CAPITAL
ESTATUTO REFORMÁVEL	SIM
DIRETORIA REMUNERADA	NÃO
COMPETÊNCIA	ASSEMBLÉIA GERAL
DATA DE FUNDAÇÃO	02/05/2006
DATA DE APROVAÇÃO	02/05/2006
TEMPO DE MANDATO	03 ANOS

MARCO ANTONIO LEAL DA SILVA - PRESIDENTE

Averbações registradas para o documento

15/08/2006
Extraída a presente certidão, nesta Capital Federal, em 15/08/2006
Eu, _____, escrev. Substituto.

MARCELO CAETANO RIBAS
OFICIAL



2

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 333 107
Fis. Nº 05 *Tanda*

LIGA ESPORTIVA DA VILA PLANALTO - LEVIP

1. OFICIO - BRASÍLIA
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme sob o n. 000071683

OF. 001/2006-LEVIP

Brasília 22 de Maio de 2006.

Senhor Oficial do Cartório Marcelo Ribas,

Marco Antônio Leal da Silva, brasileiro, solteiro, RG 783861 SSP-DF CPF 41067509100, residente e domiciliado no Acampamento Rabello Av. Rabello casa 13 Vila Planalto solicita a Vossa senhoria o registro dos atos constitutivos. Da Liga Esportiva da Vila Planalto - LEVIP com Sede nas dependências do Clube Unidade Vizinhaça da Vila Planalto localizado no Acampamento DFL área especial nº05. Conforme documentos anexos.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Marco Antônio Leal da Silva
MARCO ANTÔNIO LEAL DA SILVA
PRESIDENTE

CARTÓRIO MARCELO RIBAS
1. OF. DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
SUPER CENTER - ED. VENÂNCIO 2000
SOS. B.08 BL. B-60 SL. 140 E 1. ANDAR
BRASÍLIA/DF - TELEFONE: 224-4436

Registrado e Arquivado sob o número 00007958 do livro n. A-18 em 15/08/2006. Dou fé.
Protocolado e microfilmado sob nº 000071683
Brasília

Titular: Marcelo Santana Ribas
Subst: Marcelo Planalto Ribas
Geralda do Carmo A. Rodrigues
--> Edlene Miguez Pereira
Eunice da Oliveira Pacheco
Edileuza Miguez Pereira Franc
Francineide Gomes da Jesus
Marcus Antonio da C. Oliveira
Michelle Barros Lima
Maria Lúcia C. Furlie Griep

ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL
DO CARTÓRIO MARCELO RIBAS
SOS. SUPER CENTER- ED. VENÂNCIO 2000 SL. B80 SALA 140 E

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 332 / 07
Fic. Nº 06 2 0

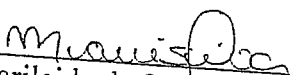
Ilustríssimo Srº Marco Antônio leal da Silva,
Presidente da Liga Esportiva da Vila Planalto (LEVIP)

1. OFICIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme sob
o n.º 00071683

Marileide de Souza e Silva, carteira CI 709931 SSP-DF e CPF 392.902.711-91,
Presidente do Clube Unidade de Vizinhança da Vila Planalto, nada tenho a opor,
quanto ao seu pedido.

Srº. Marco Antônio leal da Silva, autorizo que a sede e endereço da Liga venha
a funcionar nas dependências do clube, localizado no Acampamento DFL Área
Especial nº05 Vila Planalto.

Brasília, 2 de Junho de 2006.


Marileide de Souza e Silva

4

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 331 / 07
Fls. Nº 07 *Paula*

LIGA ESPORTIVA DA VILA PLANALTO - LEVIP

DIRETORIA EXECUTIVA

PRESIDENTE	Marco Antônio Leal da Silva;
VICE-PRESIDENTE	Edvaldo Souza Martins;
SECRETÁRIO	Luciano Lucas da Silva;
TESOUREIRO	João Anísio dos Santos;
DIRETOR DE PATRIMÔNIO	Ivan Tenório Bezerra;
DIRETOR DE ESPORTES	Marcelo da Silva Alcântara;
DIRETOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS	Eliezio de Moura Lima;
DIRETOR SOCIAL	Jorge dos Santos Amaral;
CONSELHO FISCAL TITULAR	Luis Calazans Militão; Wellington Dias Rodrigues; Luis Carlos Cunha Tomaz;
CONSELHO FISCAL SUPLENTE	Willian José Gomes da Silva; Sérgio Ribeiro da Silva; Raimundo Ribeiro Campos.

1

1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA LEVIP 2006, VISANDO DELIBERAR SOBRE A COMPOSIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL.

Às vinte e uma horas e trinta minutos do dia dois de maio do ano de dois mil e seis reuniram-se extraordinariamente na sede da Casa dos Idosos da Vila Planalto, fazendo-se presente as seguintes equipes e seus respectivos representantes e convidados : 1. Anísio Cabral de Lima-Madureira Esporte; 2. João Anísio dos Santos- Fenômeno Esporte Clube; 3. Luiz Calazans Militão- Vila Planalto Esporte Clube; 4. Marcelo da Silva Alcantara- Domus f.C. ; 5. Ivan Tenório Bezerra – DEFELE F.C.; 6. Adevagner Bezerra– Presidente da Liga Esportiva de Sobradinho II; 7. Raimundo Ribeiro Campos (Marreta) –Diretor de Esporte do Clube Unidade Vizinhaça; 8. Vantuil Paulo de Santana –Sub Administrador da Vila Planalto; 9. Edvaldo Sousa Martins – Diretor de Esporte do Fenômeno Esporte Clube; 10. William José Gomes da Silva –Diretor do Vila Planalto Esporte Clube;11. Luis Carlos Cunha Tomaz-Diretor do Domus;12. Sergio Ribeiro da Silva-Diretor do Vila Planalto Esporte Clube;13. Jorge dos Santos Amaral - Diretor do Fenômeno;14. Carlos Gustavo da Silva-Diretor Madureira E.C; 15. Antonio José Benício Silva – Diretor do Fenômeno; 16. Marco Antonio Leal da Silva - Diretor do Fenomeno, foi designado pelos clubes presentes o senhor Adevagner Bezerra como secretário da presente reunião dando inicio a reunião foi discutida a primeira formação da diretoria executiva da Liga Esportiva da Vila Planalto-LEVIP, fundada em dois de maio do ano de dois mil e seis, após debates sobre os nomes que comporão a primeira diretoria da LEVIP, após deliberação e homologação dos presentes ficou definida a seguinte formação:Presidente: Marco Antonio Leal da Silva; Vice-Presidente: Edvaldo Souza Martins; Secretário: Luciano Lucas da Silva; Tesoureiro: João Anísio dos Santos; Diretor de Patrimônio: Ivan Tenório Bezerra; Diretor de Esportes: Marcelo da Silva Alcantara; Diretor de Relações Publicas: Eliezio de Moura Lima; Diretor Social: Jorge dos Santos Amaral; Conselho Fiscal Titulares : Luis Calazans Militão; Wellington Dias Rodrigues; Luis Carlos Cunha Tomaz, Suplentes: William Jose Gomes da Silva; Sergio Ribeiro da Silva e Raimundo Ribeiro Campos.Após a apresentação dos Diretores da LEVIP, foi empossada a nova diretoria que regerá o destino da LEVIP de dois de maio de dois mil e seis a 02 de maio de 2009.Nada mais havendo a tratar foi encerrada a presente reunião.Por ser verdade a presente ata vai assinada por mim Adevagner Bezerra secretário da presente reunião e pelo Presidente eleito e empossado da Liga Esportiva da Vila Planalto-LEVIP, o Senhor Marco Antonio Leal da Silva.

Vila Planalto, 02 de maio de 2006.

Marco Antonio Leal da Silva
Marco Antonio Leal da Silva - Presidente -LEVIP

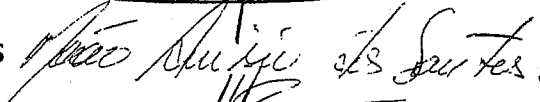
Adevagner Bezerra
Adevagner Bezerra – Secretário da reunião


1

Ficou arquivada cópia em microfilme sob o n. 00071685

Vice-Presidente: Edvaldo Souza Martins 


Secretário: Luciano Lucas da Silva 

Tesoureiro: João Anísio dos Santos 

Diretor de Patrimônio: Ivan Tenório Bezerra 

Diretor de Esportes: Marcelo da Silva Alcântara 

Diretor de Relações Públicas: Eliezio de Moura Lima 

Diretor Social: Jorge dos Santos Amaral 

Conselho Fiscal Titulares :

Luis Calazans Militão 

Wellington Dias Rodrigues 


Luis Carlos Cunha Tomaz 

Suplentes:

Willian Jose Gomes da Silva; - 

Sergio Ribeiro da Silva 

Raimundo Ribeiro Campos 


 1. OF. DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
 SUPER CENTER - ED. VIVANTO 2000
 SCS. Q. 08 BL. B-60 BR. 14º E L. ANUAR
 BRASÍLIA/DF - TELEFONE: 334-4016

Registrado e Arquivado sob o número
 00007938 do livro n. A-16
 em 15/08/2004. Dou. 14.
 Protocolado e microfilmado sob
 nº 00071685
 Brasília, 15/08/2004.

Titular: Marcelo Caetano Ribas
 Subst. Marcelo Figueiredo Ribas
 Rosilda da Costa Rodrigues
 Eliene Miguez Pereira
 Edilene de Oliveira Pacheco
 Edileuza Miguez Pereira Franco
 Francineide Gomes de Jesus
 Marcus Antonio de C. Oliveira
 Michelle Barros Lima
 Maria Lúcia C. Avila Gries

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PL Nº 331 107
 Fis. Nº 10 Parte

Às vinte horas do dia dois de maio do ano de dois mil e seis) reuniram-se os representantes dos Clubes a seguir listados com o objetivo de fundarem a Liga Esportiva da Vila Planalto: 1. Anísio Cabral de Lima-Madureira Esporte; 2. João Anísio dos Santos- Fenômeno Esporte Clube; 3. Luiz Calazans Militão- Vila Planalto Esporte Clube; 4. Marcelo da Silva Alcantara- Domus f.C. ; 5. Ivan Tenório Bezerra - DEFELE F.C.; 6. Adevagner Bezerra- Presidente da Liga Esportiva de Sobradinho II; 7. Raimundo Ribeiro Campos (Marreta) -Diretor de Esporte do Clube Unidade Vizinhaça; 8. Vantuil Paulo de Santana -Sub Administrador da Vila Planalto; 9. Edvaldo Sousa Martins - Diretor de Esporte do Fenômeno Esporte Clube; 10. William José Gomes da Silva -Diretor do Vila Planalto Esporte Clube;11. Luis Carlos Cunha Tomaz-Diretor do Domus;12. Sergio Ribeiro da Silva-Diretor do Vila Planalto Esporte Clube;13. Jorge dos Santos Amaral - Diretor do Fenômeno;14. Carlos Gustavo da Silva-Diretor Mađureira E.C; 15. Antonio José Benicio Silva - Diretor do Fenômeno; 16. Marco Antonio Leal da Silva - Diretor do Fenomeno, dando inicio a reunião foi indicado o senhor Adevagner Bezerra como secretário da presente reunião, e logo em seguida começou a apreciação do estatuto social da Liga Esportiva da Vila Planalto, o qual foi aprovado por unanimidade pelos participantes presentes.A presente liga terá como finalidade: a) Promover a prática do Desporto de Rendimento, de modo não-profissional, compreendendo o Desporto Amador identificado principalmente pela inexistência de qualquer forma de remuneração para atletas de qualquer idade, visando a Participação, Promoção, Realização e Divulgação de Competições Desportivas, em todas as modalidades, praticadas segundo normas gerais e regras de prática desportiva, nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas nas Comunidades;b) Desenvolver Projetos de Capacitação e Qualificação de Mão-de-Obra mediante a execução de Programas de Treinamento, Aperfeiçoamento e Especialização na Área Desportiva;b) Congregar, unificar e difundir em colaboração com os Poderes Públicos, as políticas, programas e ações desportivas, educacionais, sociais, culturais e artísticas, visando principalmente contribuir para a convivência pacífica e democrática e estimular o respeito aos direitos humanos pelos cidadãos nas Comunidades;c) A defesa extrajudicial e judicial dos interesses difusos e coletivos das suas Associadas, em qualquer Juízo, em especial, junto aos Órgãos da Justiça Desportiva e em qualquer Foro ou Instância dos Poderes Públicos. d) Desenvolver projetos e programas de Inclusão Social, estimulando a criação de instituições e o apoio a entidades governamentais, não governamentais e privadas que tenham por objetivo a defesa, proteção e amparo à assistência de crianças e adolescentes carentes, aos idosos e segmentos sociais minoritários discriminados no contexto da sociedade brasileira;e) Promover projetos e programas sociais, educacionais, culturais e artísticos em parceria com Entidades Privadas e Órgãos Públicos Federais, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, bem como, Órgãos e Entidades Internacionais, nos termos da Lei nº 9.790/99., após a aprovação do estatuto ficou marcado para o mesmo dia as vinte e uma hora e trinta minutos na sede da Casa dos Idosos na Vila Planalto, uma nova reunião com o objetivo de se eleger a diretoria executiva da Liga Esportiva da Vila Planalto-LEVIP, que irá

reger a mesma. Nada mais tendo a declarar os participantes, leram e encerrada a reunião e mandarão lavrar a presente ata que vai assinada por mim MS e pelos representantes de clubes presentes a reunião de fundação da Liga Esportiva da Vila Planalto - LEVIP.

1. Anísio Cabral de Lima-Madureira Esporte;
2. João Anísio dos Santos- Fenômeno Esporte Clube;
3. Luiz Calazans Militão- Vila Planalto Esporte Clube;
4. Marcelo da Silva Alcantara- Domus f.C. ;
5. Ivan Tenório Bezerra – DEFELE F.C.;
6. Adevagner Bezerra– Presidente da Liga Esportiva de Sobradinho II;
7. Raimundo Ribeiro Campos (Marreta) –Diretor de Esporte do Clube Unidade Vizinhaça;
8. Vantuil Paulo de Santana –Sub Administrador da Vila Planalto;
9. Edvaldo Sousa Martins – Diretor de Esporte do Fenômeno Esporte Clube;
10. Wiliam José Gomes da Silva –Diretor do Vila Planalto Esporte Clube;
11. Luis Carlos Cunha Tomaz-Diretor do Domus;
12. Sergio Ribeiro da Silva-Diretor do Vila Planalto Esporte Clube;
13. Jorge dos Santos Amaral - Diretor do Fenômeno;
14. Carlos Gustavo da Silva-Diretor Madureira E.C;
15. Antonio José Benicio Silva – Diretor do Fenômeno;
16. Marco Antonio Leal da Silva - Diretor do Fenômeno.

CARTORIO MARCELO RIBAS
1. OFÍCIO, REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
SUF 2. CENTER - ED. LENANCIO 2000
SCS. H. 35 - AL. B-60 S/N. - 1. ANDAR
BRASÍLIA/DF - TELEFONOS 224-4026

PO 830907

Registrado e Arquivado sob o número
100007958 do livro n. A-18
em 15/08/2006. Dou fé.
Protocolado e microfilmado sob
In000071683
Brasília, 15/08/2006.

Titular: Marcelo Caetano Ribas
Subst.: Marcelo Figueiredo Ribas
Beralda do Carmo A. Rodrigues
--> Edlene Nogueira Pereira
Eunice de Oliveira Pacheco
Edileuza Miguel Pereira Franco
Francineide Gomes de Jesus
Marcus Antonio da C. Oliveira
Michelle Barros Lima
Maria Lúcia C. Surle Griff

- 1 – Marco Antônio Leal da Silva – Fenômeno Esporte Clube
AV. RABELO CS 13 VILA PLANALTO
PROFISSÃO: BOMBEIRO MILITAR
NACIONALIDADE: BRASILEIRA
- 2 – Edvaldo Sousa Martins – Fenômeno Esporte Clube
AC. DFL RUA 07 CS 04 VILA PLANALTO
PROFISSÃO: MOTOBOY
NACIONALIDADE: BRASILEIRA
- 3 – LUCIANO LUCAS DA SILVA – Fenômeno Esporte Clube
AV. RABELO CS 19 VILA PLANALTO
PROFISSÃO: POLICIAL MILITAR
NACIONALIDADE: BRASILEIRA
- 4 – JOÃO ANISIO DOS SANTOS – Fenômeno Esporte Clube
AC. PACHECO FERNANDES RUA 06 CS 07 VILA PLANALTO
PROFISSÃO: MOTOBOY
NACIONALIDADE: BRASILEIRA
- 5 – Ivan Tenório Bezerra – DEFELE
RUA PERNAMBUCO CS 08 VILA PLANALTO
PROFISSÃO: TERCEIRIZADO
NACIONALIDADE: BRASILEIRA
- 6 – Marcelo da Silva Alcântara – Domus Esporte Clube
AC. PACHECO FERNANDES RUA 04 CS 08 VILA PLANALTO
PROFISSÃO: MOTORISTA
NACIONALIDADE: BRASILEIRA
- 7 – Eliezio de Moura Lima – Domus Esporte Clube
AC. DFL RUA 01CS 10 VILA PLANALTO
PROFISSÃO: TERCEIRIZADO
NACIONALIDADE: BRASILEIRA
- 8 – Jorge dos Santos Amaral – Fenômeno Esporte Clube
Ac. PACHECO FERNANDES RUA 01 CS 09 VILA PLANALTO
PROFISSÃO: COMERCIANTE
NACIONALIDADE: BRASILEIRA
- 9 – Luis Calazans Militão – Vila Planalto Esporte Clube
RUA NACIONAL CS 06 VILA PLANALTO
PROFISSÃO: MARCENEIRO
NACIONALIDADE: BRASILEIRA
- 10 – Weligton Dias Rodrigues – Domus Esporte Clube
AV. PACHECO FERNANDES CS 08 VILA PLANALTO
PROFISSÃO: MOTOBOY
NACIONALIDADE: BRASILEIRA
- 11 – Luis Carlos Cunha Tomaz – Domus Esporte Clube
AV. BELEM BSB CS 03 VILA PLANALTO
PROFISSÃO: MOTORISTA
NACIONALIDADE: BRASILEIRA
- 12 – Willian José Gomes da Silva – Vila Planalto Esporte Clube
AC. DFL RUA 02 CS 20 VILA PLANALTO
PROFISSÃO: COMERCIANTE
NACIONALIDADE: BRASILEIRA
- 13 – Sérgio Ribeiro da Silva – Vila Planalto Esporte Clube
AC. PACHECO FERNANDES RUA 04 CS 08 VILA PLANALTO
PROFISSÃO: REPOSITOR
NACIONALIDADE: BRASILEIRA
- 14 – Raimundo Ribeiro campos – Fenômeno Esporte Clube
AC. DFL RUA 02 CS 27 VILA PLANALTO
PROFISSÃO: FUNCIONÁRIO PÚBLICO
NACIONALIDADE: BRASILEIRA

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Ficou arquivada cópia em microfilme sob
o n. 00071693

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 334 107
Fis. Nº 13 *Ramb*

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

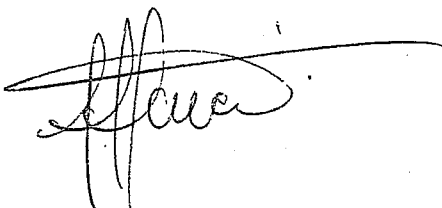
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO, PRAZO E FINALIDADES.

Art. 1º - A LIGA ESPORTIVA DA VILA PLANALTO - LEVIP é uma sociedade civil, com sede e foro, nas dependências do clube unidade vizinhança da Vila Planalto - Distrito Federal - localizado no Acampamento DFL Área Especial Nº. 05 CEP: 70.803-120. Conforme documentos anexos. Sem fins lucrativos e duração por prazo indeterminado, com personalidade jurídica de direito privado, que passa a ser constituída por algumas equipes Desportivas reger-se-á de acordo com as normas e disposições estabelecidas no presente Estatuto.

Parágrafo Único - A LEVIP tem como Presidente de Honra o Srº ANÍSIO CABRAL DE LIMA, massagista Pioneiro da VILA PLANALTO. Porém, não responderá administrativamente, judicialmente nem extra - judicialmente pela LEVIP.

Art. 2º - A LEVIP tem por finalidades:

- a) Promover a prática do **Desporto de Rendimento, de modo não profissional**, compreendendo o **Desporto Amador** identificado principalmente pela inexistência de qualquer forma de remuneração para atletas de qualquer idade, visando à participação, promoção, realização e Divulgação de competições Desportivas, em todas as modalidades, praticadas segundo normas gerais e regras de práticas desportiva, nacionais e internacionais, com finalidade de obter resultados e integrar pessoas nas comunidades;
- b) Desenvolver Projetos de Capacitação e Qualificação de mão- de- Obra mediante a execução de programas de Treinamento, Aperfeiçoamento e Especialização na Área Desportiva;
- c) Congregar, unificar e difundir em colaboração com os poderes públicos, as políticas, programas e ações desportivas, educacionais, sociais culturais e artísticas, visando principalmente contribuir para a convivência pacífica e democrática e estimular o respeito aos direitos humanos pelos cidadãos nas comunidades;
- d) Desenvolver projetos e programas de Inclusão Social, estimulando a criação de instituições e o apoio a entidades governamentais, não governamentais e



PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 331 107
Fls. Nº 14 *Paula*



privadas que tenham por objetivo a defesa, proteção e amparo à assistência de crianças e adolescentes carentes e aos idosos.

- e) Promover projetos e programas sociais, educacionais, culturais e artísticos em parceria com entidades privadas e Órgãos Públicos Federais, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, bem como, Órgãos e Entidades Internacionais, nos termos da Lei nº. 9.790/99.

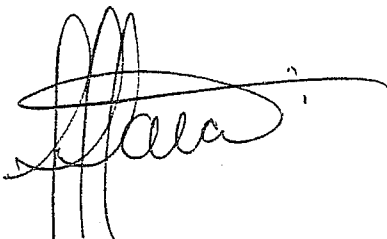
Art. 3º - A LEVIP na consecução das suas finalidades poderá associar-se e firmar convênios e contratos com empresas, entidades ou Instituições Públicas e privadas, com ou sem fins lucrativos, inclusive, Não-Governamentais, no âmbito Federal, do Distrito Federal, Estados e Municípios e de outros Países.

Art. 4º - A LEVIP por deliberação da Assembléia Geral poderá outorgar Título de **MEMBRO HONORÁRIO** a pessoas Físicas ou Jurídicas em reconhecimento a prestação de serviços relevantes ou que contribuam para o seu patrimônio.


Art. 5º - São direitos, sem prejuízos dos filiados pela legislação vigente, aos representantes legais das equipes da LEVIP:

- a) Comparecer e participar das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, votar e ser votado, desde que se encontre adimplente com os compromissos financeiros assumidos com a liga;
- b) Participar das atividades sociais, desportivas e de lazer, de acordo as normas reguladoras;
- c) Peticionar junto ao Presidente, assegurado o direito de resposta no prazo máximo de 30(trinta) dias;
- d) Sugerir à Diretoria Executiva a aplicação de penalidades de **Advertência, Suspensão e Exclusão** aos filiados, bem como, à Assembléia Geral a aplicação da penalidade de **Destituição aos Diretores**;
- e) Convocar mediante requerimento de 1/5(um quinto) dos filiados, a reunião da Assembléia Geral de acordo com o artigo 60 do código civil Brasileiro e de forma idêntica a Reunião da Diretoria;
- f) Não ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma prevista em lei ou no presente Estatuto Social, nos termos do artigo 58, do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo único - Embora assegurada a participação nas assembléias Gerais, não será permitido o exercício do voto mediante a outorga de instrumento de procuração público ou privado, seja qual for o processo de votação estabelecido no presente Estatuto Social.



PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL Nº	331/07
Fis. Nº	15



Art. 6º - São deveres, sem prejuízo dos filiados pela legislação vigente, e aos representantes legais dos associados à LEVIP:

- a) Cumprir e fazer cumprir as normas constantes do presente Estatuto Social, assim como, regulamentos estabelecidos pela diretoria executiva;
- b) Zelar e cuidar pelo bom nome e comunicar, por escrito, ilegalidades, irregularidades ou descumprimento de normas internas e regulamentares, estabelecidas pela diretoria.
- c) Cumprir com os compromissos financeiros assumidos com a Liga.
- d) Responsabilizar-se por eventuais danos causados, inclusive, por terceiros sob sua responsabilidade.

Art. 7º - Os filiados não respondem subsidiariamente pelas obrigações e encargos assumidos em nome da LEVIP.

Art. 8º - Ficam estabelecidas as penalidades de advertência, suspensão, exclusão a serem aplicadas aos filiados da LEVIP pela diretoria. E de destituição a ser aplicada aos Diretores pela Assembléia geral.

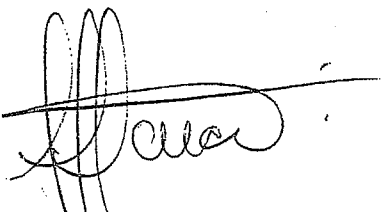
§ 1º - A penalidade de exclusão deverá ser aplicada de acordo com o artigo 57. parágrafo único, do Código Civil Brasileiro. Assegurando aos filiados à LEVIP, no prazo de 05 (cinco) dias após a publicação da decisão no boletim, o direito de recorrer das penalidades junto à Assembléia Geral.

CAPÍTULO II

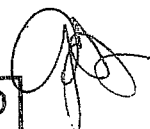
DA ADMINISTRAÇÃO.

Art. 9º - A DIRETORIA EXECUTIVA com mandato de 3 (três) anos – permitida uma reeleição - é o órgão de planejamento, execução, controle e avaliação de projetos, programas e atividades. E é formada dos seguintes cargos:

- 1) Presidência;
- 2) Vice-Presidência;
- 3) Presidente de Honra;
- 4) Secretário;
- 5) Tesoureiro;
- 6) Diretor de Esportes;
- 7) Diretor de Patrimônio;
- 8) Diretor Social;
- 9) Diretor de Relações Públicas.



PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 331 / 07
Fls. Nº 16 Paula



§ 1º - Dos cargos:

a) Ao **Presidente** a Administração e Representação Extrajudicial ou Judicial, em qualquer Juízo, Foro, Instância, podendo, construir procuradores, inclusive, com cláusula *ad judicia* e poderes especiais, para todos os efeitos jurídicos e administrativos, em especial, junto aos Poderes Públicos, Municipal, Distrital, Estadual, Federal, assinar todos os documentos financeiros, em especial, de movimentação de contas-corrente junto as Instituições Financeiras e, ainda, convocar e presidir as Assembléias Gerais e indicar o substituto em caso de **Renúncia ou afastamento temporário do Diretor**;

b) Ao **Vice-Presidente** a colaboração e a substituição do **Presidente** em suas ausências ou impedimentos, de acordo com o presente Estatuto;

c) Ao **Secretário** auxiliar nos trabalhos da Diretoria, supervisionar e controlar os serviços administrativos.

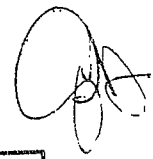
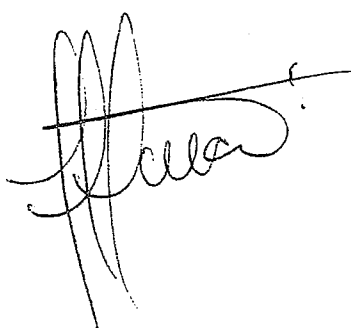
d) Ao **Tesoureiro** administrar os serviços financeiros e contábeis e assinar, junto ao **Presidente**, documentos financeiros, balancetes, prestação de contas e auxiliar na movimentação de contas-corrente junto a instituições financeiras e publicar trimestralmente balancete financeiro, balanço geral e ainda publicar relatório anual de prestação de contas.

e) Ao **Diretor de Patrimônio** controlar materiais fornecidos a atletas para treinos, jogos ou eventos esportivos. Zelar para evitar a deterioração do patrimônio da **LEVIP**.

f) Ao **Diretor de Esportes** criar junto ao **Presidente** organogramas esportivos para programas e atividades referentes a todas as competições e eventos, bem como, gerencia-las.

g) Ao **Diretor social** criar competições entre regiões administrativas do DF. Gerenciar junto aos **Diretores de esporte e Relações públicas** as atividades sociais propostas pelo **Presidente**.

h) Ao **Diretor de Relações Públicas** elaborar propostas, boletins e convites. Desenvolver Projetos de Capacitação e Qualificação de mão-de-obra mediante a execução de programas de Treinamento, aperfeiçoamento e especialização na área desportiva. Buscar em entidades patrocinadoras recursos para o engrandecimento da **LIGA**, após aprovação do **PRESIDENTE**.



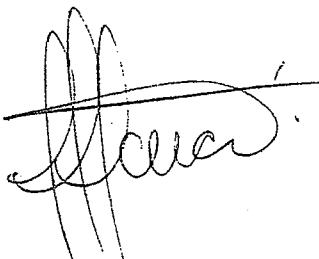
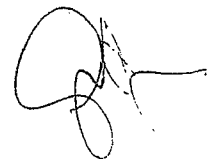
Artigo 10 - Os diretores, dentre outras atribuições do cargo, têm as seguintes funções:

- a) Cumprir e fazer cumprir as normas constantes do presente Estatuto Social, bem como, normas internas e regulamentares estabelecidas pelos órgãos da administração da **LIGA**;
- b) Aplicar, após assegurar o direito de defesa, as penalidades de **advertência, suspensão, exclusão**, e propor à Assembléia Geral as penalidades de **destituição dos cargos de diretoria e do conselho fiscal**;
- c) Propor à Assembléia Geral, com consentimento do presidente, alterações e modificações do presente Estatuto Social, no todo ou em parte, bem como, a fusão ou dissolução da **LEVIP**;
- d) Submeter à aprovação da Assembléia Geral, o Relatório Anual de Prestação de Contas ao término do exercício e a Programação Anual de Trabalho do exercício seguinte, e também, o relatório Trienal de Prestação de Contas do Exercício do Mandato;
- e) Tornar pública toda e qualquer movimentação financeira.
- f) Administrar e firmar, por ato do presidente, todos os contratos e convênios.
- g) Constituir **trienalmente** a comissão eleitoral para eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, segundo as normas regulamentares.

§ 2º - Por ato do presidente, a diretoria executiva poderá criar cargos de assessoria técnica de natureza permanente ou temporária, bem como, disponibilizar previamente os recursos financeiros, contratar empregados e, ainda, pessoas físicas e jurídicas especializadas, para serviços autônomos.

Art. 11 - A Diretoria com a presença mínima de 04(quatro) Diretores reunir-se-á, **Ordinariamente**, uma vez, por mês, e **Extraordinariamente**, a qualquer tempo, e sempre que, for necessário, poderá ser convocada da seguinte forma:

- a) Pelo **PRESIDENTE** ou na sua ausência ou impedimento, pelo **VICE-PRESIDENTE**.
- b) Por 3(três) conselheiros titulares.

15

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL Nº 331	107
Fls. Nº 18	Paula

c) Pelos filiados, mediante requerimento firmado por 1/5 (um quinto);

§ 1º - O Edital de convocação das **Reuniões Extraordinárias**, com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data de realização, da reunião, conterá obrigatoriamente, a data, horário, local e ordem do dia, devendo ser publicado no boletim e afixado no quadro de avisos da secretaria;

§ 2º - O **Diretor que Renunciar ao Mandato** será substituído por filiado indicado pelo Presidente e cumprirá o restante do mandato, até as próximas eleições;

§ 3º A falta injustificada do Diretor a 03(três) Reuniões, consecutivas ou a 05(cinco) Reuniões alternadas, considerar-se-á Renúncia aceita ao mandato, e, nesta hipótese, compete ao Presidente a indicação do substituto que cumprirá o restante do Mandato, até as próximas eleições pela Assembléia Geral Ordinária;

ART 12 - Os Diretores de acordo com a situação e a disponibilidade financeira, poderão fazer jus a uma remuneração mensal, a título de ajuda de custo, que deverá ser proposta e aprovada pela Diretoria Executiva.

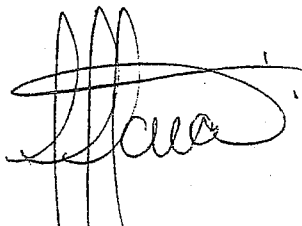
ART 13 - Os Diretores respondem, de acordo com os limites das suas atribuições e responsabilidades, em relação a terceiros, por atos praticados em desacordo com a Legislação Vigente e/ou descumprimento das normas do Estatuto Social.

DO CONSELHO FISCAL

ART 14 - O CONSELHO Fiscal com mandato de 03(três) anos permitida uma reeleição é o órgão de Administração Fiscalizadora da LEVIP, formado por 03(três) Conselheiros Titulares e 03(três) Conselheiros Suplentes, eleitos pela Assembléia Geral e será Presidido por um só Conselheiro durante todo o período do mandato.

Parágrafo Único - Ao Conselho Fiscal, dentre outras competências inerentes ao exercício, compete:

- a) A orientação, consulta e o exame, sem restrições, sobre todos os documentos e livros fiscais e contábeis - financeiros, inclusive, de movimentação bancária junto as Instituições financeiras;
- b) Requisitar informações e documentos, e propor, em petição fundamentada, depois de assegurado o direito de defesa, à Diretoria - Executiva a aplicação das penalidades previstas no presente Estatuto;
- c) Emitir, obrigatoriamente, pareceres técnicos sobre o balancete financeiro Trimestral, Balanço Geral e Relatório Anual de Prestação de Serviços de Contas do Exercício findo, e Relatório Trienal de prestações de contas do Exercício do Mandato;
- d) Convocar as Reuniões Ordinárias e Extraordinárias da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral, na forma prevista neste Estatuto;



Parágrafo único – O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre com a presença de 03 (três) Conselheiros, admitida a substituição, imediata e provisória, do conselheiro Titular pelo conselheiro Suplente, para todos os efeitos legais.

ART. 15 - O Conselho Fiscal reunir-se-á Ordinariamente, Trimestralmente, para examinar e aprovar o Balancete Financeiro Trimestral; e anualmente, para examinar e aprovar o Balanço Geral e o Relatório Anual de prestação de contas do exercício Findo e bienalmente para examinar e aprovar o Relatório bienal de prestação de contas do Exercício do Mandato e Extraordinariamente, a qualquer tempo, e, sempre que for necessário, poderá ser convocado, através:

- a) Do Presidente, ou, na sua ausência ou impedimento, por 03(três) Conselheiros Titulares;
- b) Pelo Vice-Presidente ou, finalmente, pelos 03(três) Conselheiros Titulares;
- c) Pelos Filiados, mediante Requerimento firmado por 1/5(um quinto); onde todos deverão estar adimplentes.

§ 1º - O Edital de Convocação das **Reuniões Extraordinárias**, com antecedência, mínima de 08 (oito) dias para a data da realização, constando, obrigatoriamente, a data, horário, local e ordem do Dia deverá ser publicado no Boletim e afixado no Quadro de Avisos da Secretaria;

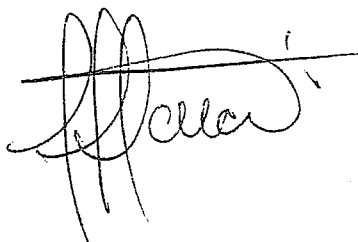
§ 2º - Os Conselheiros, respondem de acordo os limites das suas atribuições e responsabilidades, em relação a terceiros, por atos praticados em desacordo com a legislação vigente e/ou descumprimento das normas do presente Estatuto Social.

ART. 16 - Os Conselheiros farão jus pelo exercício do cargo ao ressarcimento por eventuais despesas com locomoção e outras decorrentes do cumprimento de suas atribuições de administração fiscalizadora.


ART. 17 – O Conselho Fiscal por ato do Presidente poderá de acordo com as necessidades criar cargos de Assessoria Técnica de natureza permanente ou temporária, bem como, no exercício das suas competências poderá, disponibilizando previamente os recursos financeiros, e sob a sua escolha e responsabilidade, contratar pessoas físicas ou jurídicas especializada em consultoria e assessoria, para execução de serviços temporários e específicos;

DO ORGÃO DE DELIBERAÇÃO

ART. 18 - A LEVIP tem como Órgão de Deliberação a Assembléia Geral composta de todos os filiados adimplentes com seus compromissos financeiros, a quem compete:



PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 331 107
Fis. Nº 20 <i>Paula</i>



local e ordem do dia, e deverá ser publicado no boletim e afixado no quadro de Avisos da Secretaria.

§ 2º - A Assembléia Geral, exceto, nos casos previstos no Art. 57, **caput** e parágrafo único, do Art. 59. do cód. Civil Brasileiro considerar-se-á instalada e deliberará, em primeira convocação, na hora designada, com a totalidade dos filiados, em segunda convocação com o numero correspondente à metade mais um dos filiados e em ultima convocação, com no mínimo 07 (sete) filiados, adimplentes, para todos os efeitos legais.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

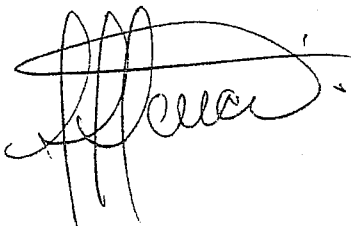
Art. 21 - Os recursos financeiros necessários a manutenção da LEVIP deverão ser obtidos, dentre outros meios e formas, mediante:

- a) Contribuições, taxas e mensalidades dos filiados;
- b) Verbas e dotações orçamentárias, transferências e empréstimos.
- c) Exploração comercial de áreas da Sede Social através do contrato de parceria e terceirização com pessoas físicas e/ou jurídicas, de natureza precária e provisória.
- d) Eventos e promoções sociais recreativos e esportivos;
- e) Doações, legados e heranças;
- f) Rendimentos de aplicações de ativos.

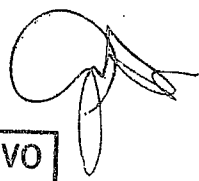
Art. 22 - A LEVIP não distribui entre os seus filiados e respectivos representantes, sejam ou não ocupantes de cargos da Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na execução das suas finalidades sociais.

DO PATRIMÔNIO

Art. 23 - O patrimônio da LEVIP será constituído de bens móveis, imóveis, semoventes, benfeitorias, equipamentos, ações, títulos da dívida pública, e, também, por ativo financeiro disponível em caixa ou depósito em instituições financeiras.



PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 331/07
Fls. Nº 22 <i>Paula</i>



DA DISSOLUÇÃO

Art. 24 – A dissolução, incorporação e fusão da LEVIP somente poderá ocorrer mediante a deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada, para esse fim;

Parágrafo único – Deliberada a dissolução e satisfeito o passivo, obedecida a ordem de créditos trabalhistas, previdenciários, tributários, quirografários e outros, o patrimônio líquido remanescente será destinado a entidades de fins não econômicos, na forma do disposto do Art. 61 do Cód. Civil Brasileiro.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 – Os representantes legais dos filiados, bem como, os Diretores e membros do conselho fiscal comprometem-se a envidar esforços para consecução das finalidades sociais da LEVIP e no desempenho das suas atividades a cumprir com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, não fazendo quaisquer discriminações, principalmente de raça, cor, sexo, ideologia política ou credo religioso, conforme estabelece a Constituição Federal.

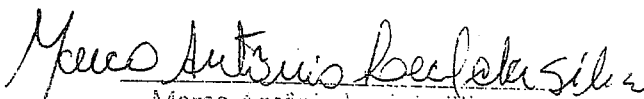
Art. 26 – As normas dos regulamentos das competições desportivas, em qualquer modalidade, de que trata alínea "a" do artigo 2º. Do presente estatuto social, deverão ser aprovadas pelo conselho Arbitral formado pelos representantes legais dos filiados.


ART. 27 – O presente Estatuto Social, somente poderá ser alterado, reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, de acordo com o disposto no artigo 59, inciso IV c/c parágrafo único, do código civil Brasileiro, através de convocação especial para este fim;

ART. 28 – Não podem ocupar quaisquer cargos de natureza permanente ou temporária na LEVIP as pessoas condenadas, ainda que a sentença não tenha transitado em julgado, por lei Desportiva Disciplinar, bem como, os condenados a pena verde, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

ART. 29 – Os casos omissos ao presente Estatuto Social serão resolvidos pela Diretoria Executiva e, finalmente, pela Assembléia Geral.

Brasília, 02 de Maio de 2005.


Marco Antônio Leal da Silva
PRESIDENTE


Guilherme da C. Silva Araujo
ADVOGADO - OAB - DF 5.490